

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064062/2015

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.832.690/0001-63**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, localizado(a) à Avenida Pátria - lado par, 750, conjunto 401, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-070, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER , CPF n. 009.497.870-00, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2015 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064062/2015, na data de 16/10/2015, às 15:42.

Pog

, 16 de outubro de 2015.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002268/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064062/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016914/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes das categorias à partir de 1º de agosto de 2015, no valor de **R\$ 1.055,00** (um mil e cinqüenta e cinco reais).

Parágrafo único: Os pisos pactuados no Caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao Piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - As empresas abrangidas no âmbito das entidades sindicais signatárias deste, nos Municípios de Cruz Alta e Fortaleza dos Valos, RS, concederão o reajuste salarial de **9,81% (nove inteiros e oitenta e um centessimos por cento)**, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, a partir de **1º de agosto de 2015, sobre o salário de agosto de 2014**.

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 5.676,00(cinco mil seiscientos e setenta e seis reais).

II – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

Parágrafo primeiro: Todos os aumentos espontâneos havidos até então serão compensados devidamente com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos após a data **1º de agosto de 2014**, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês a fração igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme tabela a seguir:

MÊS	REAJUSTE %
Agosto/14	9,81%
Setembro/14	9,61%
Outubro/14	9,07%
Novembro/14	8,66%
Dezembro/14	8,09%
Janeiro/15	7,42%
Fevereiro/15	5,86%
Março/15	4,64%
Abril/15	3,08%
Maio/15	2,36%
Junho/15	1,35%
Julho/15	0,58%

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS REAJUSTES

PAGAMENTO DOS REAJUSTES - O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores, conjuntamente com a folha de pagamento de **Outubro de 2015**. Posteriormente a esta data incidirá sobre o mesmo a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA - Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração

mensal adicional de **10% (dez por cento)** do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QÜINQUÊNIOS

QÜINQUÊNIOS - A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo único: O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de **02 (dois)** salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO - Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso-prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em **01 (um)** dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em **10 (dez)** dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até **05 (cinco)** dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE - É assegurada a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **30 (trinta)** dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídicio pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS - Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) o pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

CURSOS E REUNIÕES - A duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CONFERÊNCIA DE CAIXA - As conferências dos valores em caixa serão realizados na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único: As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

UNIFORMES - Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

EMPREGADOS NOVOS:

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO - As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiado ou não pelo aumento salarial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de serviço da remuneração total atualizada, sendo que (1) um dia na folha de pagamento do mês de **Outubro de 2015** deverá ser recolhida até o dia **10/11/2015**, e (1) um dia na folha de pagamento do mês de **Novembro de 2015** e deverá ser recolhida até o dia **10/12/2015** em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta**, perante **Conta Nº 18335-0**, junto ao **Banco SICREDI S.A, Agência Nº 0333**, na forma e através de Guias específicas, gratuitamente fornecidos pelo mesmo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

PENALIDADES - As empresas que não cumprirem a cláusula anterior, ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de novembro de 2015** na conta bancária indicada

em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

§ Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

§ Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

§ Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – Fica convencionado que por ocasião da homologação de rescisão contratual, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos accordantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2011 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizadas no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.